



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quinta-feira • 14 de dezembro de 2023 • Ano XV • Edição N° 5589

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 1324/2023)	2
DECRETO (N° 1325/2023)	3
PORTARIA (N° 047/2023)	4
SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA	5
ATOS OFICIAIS	5
DECRETO FINANCEIRO (N° 220/2023)	5
DECRETO FINANCEIRO (N° 221/2023)	6
SEMMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	8
ATOS OFICIAIS	8
PORTARIA (N° 127/2023)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1324/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1324/2023

Considera facultativo os dias a seguir indicados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos gastos com água e energia elétrica nas repartições públicas como forma de equilíbrio das despesas públicas municipais.

DECRETA:

Art. 1º Considera facultativo o expediente, nas repartições públicas municipais, entre os dias **22/12/2023** e **01/01/2024**.

§1º As repartições funcionarão em **escala de plantão**, a qual deverá ser estabelecida pela autoridade superior de cada pasta em que se encontrem vinculadas, com exceção das secretarias relacionadas abaixo:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

III – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

IV – Auditoria Geral do Município;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1325/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1325/2023

Dispõe sobre as diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas, no âmbito da Administração Pública do Município de Simões Filho-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a forte retração das Receitas observadas nos últimos meses de Julho e Agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO, portanto, a substancial queda do orçamento municipal e o surgimento de desafios financeiros a serem superados pelo Município;

CONSIDERANDO a importância de manter o regular pagamento de fornecedores e honrar os compromissos salariais dos servidores públicos, bem como outras obrigações financeiras essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em pleno funcionamento as repartições e serviços públicos, sobretudo os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a responsabilidade financeira, orçamentária e administrativa dos gastos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa até, 10 de janeiro de 2024, a realização de quaisquer eventos e outros que demandem a realização de despesas extraordinárias pelos diversos setores da Administração Pública Municipal ou por meio de apoio e/ou patrocínios com exceção da Vila Natalina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA (Nº 047/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 047/2023

Designa Comissão Especial para organização e avaliação do processo seletivo para coordenador do pólo UAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores a seguir para compor a **Comissão Especial para organização e Avaliação do Processo Seletivo para Coordenação do Polo Uab**:

Edilma Gomes da Silva – Matrícula 944660
Geine Oliveira – Matrícula 944646
Gerusa Santos Queiroz – Matrícula 947338
Heliene Mota da Silva – Matrícula 3540
Neivaldo Scavelo do Amaral Júnior – Matrícula 946919

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 220/2023)

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J. 13.927.827/0001-97

DEZEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 220/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 695.200,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	
2007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901100 - 1.753 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
31901300 - 1.753 Obrigações Patronais	25.200,00
Soma da Ação:	525.200,00
Soma da Unidade:	525.200,00
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS	
2007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901100 - 1.501 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
Soma da Ação:	170.000,00
Soma da Unidade:	170.000,00
Total Geral:	695.200,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1.501 Outros Recursos não Vinculados	170.000,00
1.753 Recursos Provenientes de taxas e contribuições e Preços Públicos	525.200,00
Total Geral:	695.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 13 de dezembro de 2023.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

DECRETO FINANCEIRO (Nº 221/2023)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.I. - 13.927.827/0001-97

DEZEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 221/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 463.801,60 (QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31909400 - 1.500 Indenizações e Restituições Trabalhistas		6.650,00
	Soma da Ação:	6.650,00
	Soma da Unidade:	6.650,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
0003 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES)		
32902100 - 1.500 Juros Sobre a Dívida Por Contrato		20.200,00
46907100 - 1.500 Principal da Dívida Contratual Resgatado		221.750,59
	Soma da Ação:	241.950,59
0004 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA)		
46909100 - 1.500 Sentenças Judiciais		197.660,01
	Soma da Ação:	197.660,01
	Soma da Unidade:	439.610,60
1101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.550 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		11,00
	Soma da Ação:	11,00
	Soma da Unidade:	11,00
2001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJUV		
2069 PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		17.530,00
	Soma da Ação:	17.530,00
	Soma da Unidade:	17.530,00
	Total Geral:	463.801,60

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		23.794,06
	Soma da Ação:	23.794,06
2018 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 1.550 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		11,00
	Soma da Ação:	11,00
	Soma da Unidade:	23.805,06
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
2037 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		300.000,00
	Soma da Ação:	300.000,00
	Soma da Unidade:	300.000,00
1600 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - SEDESC		
2083 MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.816,54
	Soma da Ação:	15.816,54
	Soma da Unidade:	15.816,54
1601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2053 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33903200 - 1.500 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		100.000,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVENBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J. 13.927.827/0001-97

DEZEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 221/2023

	Soma da Ação:	100.000,00
	Soma da Unidade:	100.000,00
2001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJUV		
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.650,00
	Soma da Ação:	6.650,00
	Soma da Unidade:	6.650,00
2401 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR		
2007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 1.500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		17.530,00
	Soma da Ação:	17.530,00
	Soma da Unidade:	17.530,00
	Total Geral:	463.801,60

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 13 de dezembro de 2023.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 127/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pag. 2/0
000231/2023



PORTARIA 127/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
A LCL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E
SERVIÇOS LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 231/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **LCL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.965.502/0001/61, situada na RUA OITEIRO, 164, BA D93, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: – 12°45' 57.68" S | Longitude: – 38° 24' 10 W Tipo: SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**, com uma capacidade de 120 m³. **Art. 2º** – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: I.** Operar a unidade conforme: a) o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis e resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentre outros, para sistema de abastecimento seguir as recomendações contidas na ABNT NBR 13.786/2005 que define critérios para operação; b) de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando sempre que possível soluções baseadas em tecnologias mais limpas e sustentáveis; **II.** Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **III.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771, de 15/09/65 - Código Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações; **IV.** Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **V.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **VI.** Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado **ANUAL** (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento – Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC. **DOS PLANOS AMBIENTAIS: VII.** Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DOS RESÍDUOS: VIII.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pag. 41
000231/2023



final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC COM ANEXOS COMPROBATÓRIOS);** IX. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC);** X. Atender o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450 de 2012, quanto aos resíduos de óleo lubrificante usado ou contaminado, em especial os artigos 17 e 18 desta resolução, e: a) manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; b) promover, previamente a reciclagem ou descarte das latas metálicas ou embalagens plásticas de lubrificantes e aditivos após o completo escoamento e sua inutilização, através de perfuração e amassamento. **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO: XI.** Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções SEMESTRAIS e revisões a cada TRÊS ANOS nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC COM ANEXOS COMPROBATÓRIOS);** XII. O empreendimento SÓ PODERÁ OPERAR mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO: XIII.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC);** XIV. É vedado quaisquer interligações com outras instalações prediais do sistema de esgotamento de águas pluviais. A instalação predial de águas pluviais se destina exclusivamente ao recolhimento e condução das mesmas, conforme ABNT NBR 10844/89. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC COM ANEXOS COMPROBATÓRIOS);** XV. Dotar as áreas de abastecimento e descargas de sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo (SAO). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC COM ANEXOS COMPROBATÓRIOS);** XVI. Avaliar a eficiência das caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO), devendo ser analisados o afluente e efluente (antes e depois do tratamento) e a taxa de remoção dos poluentes. Os parâmetros a serem monitorados são: pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos em suspensão e materiais sedimentáveis, que deverão estar dentro dos padrões exigidos na Resolução CONAMA nº 430/2011. Caso os resultados estejam acima dos valores máximos permitidos, a empresa deverá implementar adequações na caixa SAO, a fim de garantir a sua eficiência. Os Laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico, análise laboratorial e interpretação dos resultados. As amostras deverão ser coletadas pelo laboratório responsável pela análise. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do Memorial de Eficiência vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC);** XVII. Operar adequadamente caixas separadoras água e óleo nas áreas de abastecimentos de veículos, troca de óleo e afins, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para re-refino em instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC COM ANEXOS COMPROBATÓRIOS);** XVIII. É vedado o lançamento de efluentes, mesmo que tratado, em solo, corpos hídricos e drenagem de águas pluviais sem autorização do órgão ambiental competente. **DA SEGURANÇA DO TRABALHO: XIX.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoefilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

pag. 240
000231/2023



de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC COM ANEXOS COMPROBATÓRIOS);** XX. Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC);** XXI. Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC);** XXII. Anexar nos materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados no local de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, rótulos com sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, e disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) nos locais onde se manuseiam os produtos, mantendo a edição mais recente para conhecimento pelos funcionários. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC COM ANEXOS COMPROBATÓRIOS).** **DOS EQUIPAMENTOS E TANQUES: XXIII.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC COM ANEXOS COMPROBATÓRIOS);** XXIV. Efetuar testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT, com a seguinte periodicidade: tanques de parede simples (a cada 2 anos), tanques de parede dupla (a cada 3 anos), tanques de parede dupla com monitoramento intersticial (a cada 5 anos). Apresentar a SEMMAS os Laudos de Estanqueidade dos testes realizados nos períodos estabelecidos na Norma. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: NO PERÍODO ESTABELECIDO PELA NORMA (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC COM ANEXOS COMPROBATÓRIOS);** XXV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. **DOS ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS: XXVI.** Realizar os estudos hidrogeológicos da área, informando o sentido do fluxo das águas subterrâneas, a localização das áreas de recargas e de poços de captação destinados ao abastecimento, público ou privado, situados no raio de 100m, registrados nos órgãos competentes. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: 180 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL;** XXVII. Realizar a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC);** XXVIII. Investigar as causas e tomar providência imediatas para a eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamentos ou acidentes com derramamento de combustíveis no solo. **DAS PROPOSTAS PELO FISCAL AMBIENTAL: XXIX.** A empresa executará a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em “degraus” e com replantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO;** XXX. Apresentar Outorga de Direito Para Captação Superficial Para Finalidades Diversas, emitida pelo órgão competente. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: IMEDIATO.** **Art. 3º –** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoefilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

pag. 243
000231/2023



desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 11 de dezembro de 2023.

Assinado por GENIVALDO
FERREIRA MOTA LIMA 530.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
12/12/2023 09:38:30

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ
DA SILVA MENDES 050.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO
11/12/2023 14:29:56

Assinado por ROMILDO DALTRIO ADORNO
480.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
12/12/2023 10:38:01

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoefilho.ba.gov.br